



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.954, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.572 de 26 de agosto de 2015, que institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 3º e acresce o § 4º no art. 281, da Lei Municipal nº 1.572 de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281. (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o lançamento de desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma, com a necessária remessa do expediente para análise da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)

§4º A Administração Tributária poderá promover o lançamento de desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma, à pedido do contribuinte, devendo este comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a abertura de processo de regularização junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, sob pena de cancelamento do registro.”

Art. 2º Altera o *caput* e acresce o Parágrafo Único no art. 284, da Lei Municipal nº 1.572 de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 284. No caso de parcelamento (loteamento e condomínio de lotes) ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem. (NR)

Parágrafo único. Apenas será convalidado o lançamento de parcelamento (loteamento e condomínio de lotes) ou edificação em condomínio que já tenham sido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

aprovados ou estejam em processo de análise no âmbito da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, sob pena de cancelamento do lançamento.”

Art. 3º Altera o *caput* e acresce o § 3º no art. 286, da Lei Municipal nº 1.572 de 26 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 286. As edificações que não obedeçam às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, de ofício, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, devendo a Administração Tributária remeter o expediente para análise da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, no prazo de 30 (trinta) dias. (NR)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§3º A inscrição dos imóveis nas condições descritas no *Caput*, também podem ser procedidas à pedido do Contribuinte, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, devendo este comprovar a abertura de processo para regularização junto a Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano Sustentável e Ordenamento do Uso do Solo, sob pena de cancelamento do registro.”

Art. 4º Permanecem em vigor os demais dispositivos legais previstos na Lei Municipal nº 1.572, de 26 de agosto de 2015 e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lauro de Freitas, 03 de setembro de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais